

**Termo de Patrocínio - CRO-PE nº 04/2025**

Termo de Patrocínio que, entre si, celebram o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE e a VISAGE ESCOLA DE INOVACAO EM HOF LTDA LTDA nos termos da Resolução nº 07/2024 CRO-PE.

Pelo presente termo, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra - impresso, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por seu presidente, Senhor Doutor **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO/PE sob o número 8802 e no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e a **VISAGE ESCOLA DE INOVACAO EM HOF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.519.252/0001-09**, com sede em Recife/PE, no endereço Rua Padre Carapuceiro, 706 Sala 1002, Boa viagem CEP: 51020-280, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato por sua diretora a Senhora **PATRICIA MARIA BARBOSA TEIXEIRA CANEVASSI**, Brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **formalização de patrocínio**, para o evento **VISAHOFT SUMMIT 2025**, no Hotel Grand Mercure Recife, situado na Avenida Boa Viagem, 4070, Recife-PE, no dia 18/10/2025, promovido pela PROPOONENTE. O evento busca promover o intercâmbio de experiências e atualização científica sobre técnicas, produtos e regulamentações da HOF, além de proporcionar networking entre profissionais e empresas do setor e atestar a credibilidade e importância da Odontologia para a sociedade Pernambucana, reunirá especialistas, mestres/doutores que ministrarão o curso e encontro com temas atuais e modernos, compartilhando e demonstrando suas experiências com os participantes, além disso, o evento tem por objetivo promover e difundir a produção de conhecimento, bem como, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, reforçando o compromisso do CRO-PE com o fortalecimento da Odontologia.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. Caberá ao CRO-PE, apoio financeiro, de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**;
- 2.2. Em contrapartida o **PROPONENTE** fará o registro do apoio/patrocínio do CRO-PE com a



inserção da logomarca nas peças de divulgação do evento e na identidade visual da campanha, estrutura de montagem, equipamentos audiovisuais e locação do espaço físico para as ações; além de ceder espaço para participação de representantes do CRO-PE na mesa de abertura solene com direito à fala;

2.3. Das contratações realizadas, não haverá qualquer repercussão de encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste patrocínio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

2.4. O proponente deverá comprovar, junto ao CRO-PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

2.5. A assessoria de Comunicação e Marketing ou o setor correspondente do CRO-PE e as comissões afins, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

2.6. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens 2.4 e 2.5 anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO-PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

3.1. O Proponente obriga-se a divulgar o patrocínio, logomarca do CRO-PE, no evento específico, de acordo o objeto deste patrocínio.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

4.1. Diante das despesas, deverá ser observado o potencial financeiro da entidade Proponente, bem como a necessidade das demandas que deverão ser contratadas;

4.2. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo de Fiscalização;

4.3. As contratações, necessárias a satisfação do objeto deste patrocínio, deverão obrigatoriamente prestigiar os princípios da imparcialidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. A gestão do presente patrocínio ficará a cargo do CD, Senhor Doutor, **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, Presidente do CRO-PE, e a Senhor(a) **PATRICIA MARIA BARBOSA TEIXEIRA CANEVASSI**, Representante da Entidade, por meio de quem as partes devem sanar dúvidas e manter os contatos necessários à correta execução do patrocínio;

5.2. Em caso de substituição de responsável, ficará a Instituição obrigada a formalizar o nome do novo Gestor do Contrato, através de Comunicado que deverá ser anexado ao Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA 6^a – VIGÊNCIA**

6.1. O presente patrocínio vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, findo o exercício financeiro, onde deverão constar obrigatoriamente todas as comprovações de gastos patrocinado.

CLÁUSULA 7^a - DOS VALORES

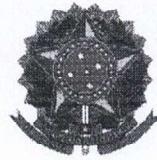
7.1. Pelo presente Termo de Patrocínio, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, arcará com a importância de recursos próprios no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
7.2. Os valores acima indicados serão depositados em conta específica, no **Banco do Brasil**.
Agencia: 3258-1; Conta Corrente: 33522-3; CNPJ, em nome da VISAGE ESCOLA DE INOVACAO EM HOF LTDA, CNPJ 41.519.252/0001-09.

CLÁUSULA 8^a - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A aplicação dos recursos repassados pelo Patrocinador será utilizado exclusivamente em relação ao objeto do patrocínio, vinculadas as despesas descritas nos orçamentos constantes no processo administrativo, onde serão justificados todos os custos e comprovações;
- 8.2. As contratações deverão observar o(s) menor(es) valore(s) e demais condições, de acordo com os orçamentos apresentados, justificadas as condições do objeto aqui determinado;
- 8.3. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO-PE, o Proponente ficará responsável pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas;
- 8.4. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, bem como o Proponente pode fiscalizar ou auditar as contratações relacionadas ao presente patrocínio, cabendo aos gestores do termo, disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 8.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, observarem a emissão em nome da tomadora dos serviços, indicado CNPJ e demais dados.

CLÁUSULA 9^a - DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes do presente patrocínio correrão pela dotação orçamentária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.03-Auxílios - Transferências Entidades Privadas;



9.2. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas;

9.3. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional do patrocínio fornecido pelo CRO-PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente;

9.4. Os recursos deste patrocínio não poderão ser utilizados: **a)** na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo patrocinador e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; **b)** na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; **c)** no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; **d)** na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste patrocínio e, como tais, previstas na programação do evento, essenciais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; **e)** ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; **f)** efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

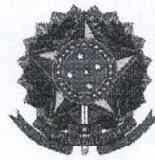
CLÁUSULA 10^a - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As condições do presente termo de patrocínio poderão ser objeto de alteração, conforme interesse das partes, mediante feitura de termos aditivos, devidamente assinados por todos os envolvidos.

CLÁUSULA 11^a - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Patrocínio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.2. Constitui motivo para rescisão deste patrocínio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando



constatadas as seguintes situações: **a)** utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento; **b)** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente;

12.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Recife, de 18 de julho de 2025.



Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do CRO-PE

Documento assinado digitalmente



PATRICIA MARIA BARBOSA TEIXEIRA CANEVASS

Data: 18/07/2025 12:19:05-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Patricia Maria Barbosa Teixeira Canevassi

Responsável da Entidade

Testemunhas:

Nome: José J.

CPF Nº: 102.300.001-78

Nome: Alexandre Xunes Arculano

CPF Nº: 102.300.001-78